

Glossário

Os termos presentes nesse Glossário são utilizados no Regulamento da Cetip e nos seguintes Manuais de Normas:

- Manual de Normas da Plataforma Eletrônica;
- Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE e NCE;
- Manual de Normas de Cédula de Produto Rural;
- Manual de Normas de Certificado de Investimento Audiovisual de Distribuição Pública;
- Manual de Normas de Certificado de Operações Estruturadas – COE;
- Manual de Normas de Contrato Mercantil;
- Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento;
- Manual de Normas de CRI de Distribuição Pública e CRA de Distribuição Pública;
- Manual de Normas de Debênture de Distribuição Pública e de Nota Comercial de Distribuição Pública;
- Manual de Normas de Direito de Acesso;
- Manual de Normas de Distribuição de Ativos – MDA;
- Manual de Normas de Gestão de Garantias;
- Manual de Normas de Instrumento Elegível a Compor Patrimônio de Referência;
- Manual de Normas de Letra do Crédito do Agronegócio - LCA e Certificado de Direito Creditório do Agronegócio - CDCA;
- Manual de Normas de Letra Financeira;
- Manual de Normas de Registro de Gravame e ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições em Operações com Derivativos;
- Manual de Normas de Swap; e
- Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica.

Para os efeitos do presente Glossário, entende-se por, na sua forma singular ou plural:

Acelerador	o Participante indicado pelas partes de Operação(ões) Garantida(s) para comunicar à Cetip a ocorrência de condição de vencimento antecipado aplicável à(s) Operação(ões) Garantida(s)e/ou de declaração de vencimento antecipado dessa(s) operação(ões), dentre outras atribuições estabelecidas expressamente em Norma da Cetip.
Aditamento	a operação desenvolvida para registro de inclusão, exclusão ou modificação de condição de Ativo, na forma pactuada entre as partes.
Administrado	o Participante que utiliza os serviços de Administrador de Custódia.

Administrador de Custódia	o Administrador de Custódia de Fundo, ou o Administrador de Custódia de Investidor não Residente, ou o Administrador de Custódia de Terceiros.
Administrador de Custódia de Fundo	o Participante que presta serviços de Lançamento e de controle de posição de Ativos, de forma segregada, para Fundo de Investimento do qual seja o Administrador Legal.
Administrador de Custódia de Investidor não Residente	o Participante ao qual um Investidor não Residente outorgou poderes para representá-lo perante a Cetip e contratou para prestar serviços de Lançamento e de controle de posição de Ativos, de forma segregada.
Administrador de Custódia de Terceiros	o Participante ao qual outro Participante outorgou poderes para representá-lo perante a Cetip e contratou para prestar serviços de Lançamento e de controle de posição de Ativos, de forma segregada.
Administrador Legal	a pessoa jurídica legalmente constituída para representar, contratar e/ou outorgar poderes em nome de Fundo de Investimento.
Agente de Cálculo	o(s) Participante(s) designado(s) pelas partes de Operação(ões) Garantida(s), ou na hipótese de tratar(em)-se exclusivamente de Operação(ões) com Derivativo(s), a Cetip ou o(s) Participante(s) designado(s) pelas partes de Operação(ões) com Derivativo(s), para apurar em determinada(s) data(s) (i) o valor aplicável a tal(ais) Operação(ões) Garantida(s), e/ou (ii) o valor aplicável a valor mobiliário, título ou outro direito de crédito alienado ou cedido fiduciariamente em garantia dessa(s) Operação(ões) Garantida(s).
Agente de Garantia	o Cliente ou o Participante com as atribuições específicas indicadas no Manual de Normas de Registro de Gravame e Ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições em Operações com Derivativos.
Agente de Liquidação	o Participante instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, titular de Conta de Liquidação junto ao Banco Central, credenciado junto à Cetip para prestar serviços de Liquidação Financeira nos termos estabelecidos em Norma da Cetip.
Agente de Pagamento	o Participante com as atribuições, dentre outras, quando especificamente previsto em Norma da Cetip, de efetuar a cobrança das obrigações pecuniárias relativas a um Ativo e de repassar o produto dessa cobrança ao Participante titular do Ativo ou ao Participante cujo Cliente seja o titular.
Agente Fiduciário	o Agente Fiduciário de CRI de Distribuição Pública ou de CRA de Distribuição Pública ou o Agente Fiduciário de Debênture de Distribuição Pública.

Agente Fiduciário de CRI de Distribuição Pública ou de CRA de Distribuição Pública	a instituição financeira ou a companhia autorizada a atuar como agente fiduciário pelo Banco Central, nomeada por companhia securitizadora emissora de CRI de Distribuição Pública ou de CRA de Distribuição Pública cujo lastro esteja sob regime fiduciário.
Agente Fiduciário de Debênture de Distribuição Pública	a pessoa natural ou jurídica nomeada para representar a comunhão dos debenturistas em emissão de Debênture de Distribuição Pública, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
Alteração	a operação desenvolvida para correção de requisito de Ativo que tenha sido incorretamente lançado no Sistema.
Aplicação	a operação de registro de aquisição de Cotas de Fundo Aberto, no Sistema de Registro.
Aprovação	a aprovação dada pelo Sistema de Registro ao final do procedimento de verificação da adequação de uma operação, para fins de liquidação, aos requisitos estabelecidos em Norma da Cetip.
Ativo	o Ativo Depositado e/ou o Ativo Registrado.
Ativo Depositado (ou Cetipado)	o Valor Mobiliário de Distribuição Pública, o ativo financeiro ou outro ativo objeto de depósito centralizado na Cetip.
Ativo Elegível	o Ativo Elegível na Cetip, a Moeda Nacional e/ou o Título Público Elegível no Selic.
Ativo Elegível na Cetip	o Ativo indicado em Instrumento como passível de ser entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s) e que será objeto de Gestão de Garantias.
Ativo Gravado	o Ativo objeto de gravame.
Ativo Registrado	a Operação com Derivativo, o valor mobiliário objeto de colocação privada, o ativo financeiro ou outro ativo registrado na Cetip, na forma da regulamentação aplicável e/ou das Normas da Cetip.
Banco Central	o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	o Participante banco titular de Conta Reservas Bancárias junto ao Banco Central, que obteve aprovação do Diretor Presidente para atuar como Banco Liquidante Principal, como Banco Liquidante Secundário e/ou como Banco Mandatário.
Banco Liquidante Principal	o Banco Liquidante com as funções específicas descritas no Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica e nas demais Normas da Cetip.

Banco Liquidante Secundário	o Banco Liquidante que, quando indicado pelo Participante contratante, exerce as funções que não sejam exclusivas de Banco Liquidante Principal ou de Agente de Liquidação, observadas as exceções previstas no Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e do Sistema de Custódia Eletrônica.
Banco Mandatário	para os efeitos do Manual de Normas de Debênture de Distribuição Pública e de Nota Comercial de Distribuição Pública, o Banco Liquidante ou o Agente de Liquidação indicado para emissão de Nota Comercial de Distribuição Pública pelo correspondente Emissor, com as atribuições definidas em Manual de Normas.
Cancelamento	a anulação de operação ainda não validada no procedimento de Aprovação.
Capital Complementar	o Capital Complementar que integra o Nível I do Patrimônio de Referência.
Capital Principal	o Capital Principal que integra o Nível I do Patrimônio de Referência.
Carta Circular	o documento emitido pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Executivo de Autorregulação aos Participantes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para divulgação de informações relativas à Cetip.
Casamento	o reconhecimento pelo Sistema de Registro, durante o procedimento de Aprovação, da igualdade dos dados que devam coincidir conforme especificação constante em Manual de Operações, inseridos por Duplo Comando.
CCB	a Cédula de Crédito Bancário instituída pela Lei nº 10.931/2004, objeto de negociação privada.
CCCB	o Certificado de Cédula de Crédito Bancário instituído pela Lei nº 10.931/2004.
CCE	a Cédula de Crédito à Exportação instituída pela Lei nº 6.313/1975.
CDCA	o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio instituído pela Lei nº 11.076/2004.
CDCA de Colocação Privada	o CDCA que não foi objeto de distribuição pública.
CDCA de Distribuição Pública	o CDCA que foi objeto de distribuição pública.
CIA	o Certificado de Investimento Audiovisual instituído pelo Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007.

CIA de Distribuição Pública	o CIA que foi objeto de distribuição pública.
Cessão com Retrocessão	a operação em que as partes pactuam simultaneamente a cessão e a Retrocessão de parte ou da totalidade de uma <i>Export Note</i> .
Cetip Trader	o sistema administrado pela Cetip, integrante da Plataforma Eletrônica, composto pelo Módulo Cetip Voice, pelo Módulo Oferta em Tela, pelo Módulo RFQ, pelo Módulo LOVC e pelo Módulo VC.
CetipNet	o sistema administrado pela Cetip, integrante da Plataforma Eletrônica, composto pelo Módulo de Negociação por Oferta, pelo Módulo de Negociação por Leilão e pelo Serviço de Cotação.
Cliente	o Cliente 1 (um) ou o Cliente 2 (dois).
Cliente 1 (um)	a pessoa natural ou jurídica, residente ou não residente no País, que não mantém relação direta com a Cetip e que, na forma descrita em Norma da Cetip, usualmente opera com Participante constituído como instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, dentre aquelas admitidas em Norma da Cetip.
Cliente 2 (dois)	a pessoa natural ou jurídica, residente ou não residente no País, que não mantém relação direta com a Cetip e que, na forma descrita em Norma da Cetip, usualmente opera por meio de Participante constituído como banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.
Clube de Investimento	o Participante clube de investimento.
CNPJ	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Código de Conduta	o conjunto de valores e procedimentos que norteiam o comportamento do Participante e dos seus administradores, empregados e prepostos em relação à atuação em Mercado Organizado, Sistema e/ou Serviço.
COE	o Certificado de Operações Estruturadas de que trata a Lei nº 12.249/2010, na forma de COE de Distribuição Pública ou de COE de Colocação Privada.
COE de Colocação Privada	o COE que não foi objeto de distribuição pública.
COE de Distribuição Pública	o COE que foi objeto de distribuição pública (inclusive o COE de Distribuição Pública Não Negociável).

COE de Distribuição Pública Negociável Não	o COE de Distribuição Pública não admitido à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado, hipótese em que o depósito centralizado não é condição para a distribuição pública.
Comando Único	o Lançamento efetuado em Sistema pelo Participante que realize operação com seu Cliente, representando a sua inequívoca aceitação, assim como a do seu Cliente, das condições nela constante.
Compensação	o processo que envolve a apuração individual da posição líquida (créditos menos débitos) de Participante em Instituição Liquidante.
Compensação Bilateral	a Compensação envolvendo os Participantes aos pares.
Compensação Multilateral	o procedimento destinado à apuração individual da soma algébrica dos resultados bilaterais devedores e credores de Participante em Instituição Liquidante.
Compra com Revenda	a operação compromissada de compra de Ativo de renda fixa com compromisso de revenda assumido pelo comprador, conjuntamente com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, sendo o comprador e compromissado vendedor, obrigatoriamente, é instituição habilitada a realizar operação compromissada.
Compra e Venda	a Compra e Venda à Vista ou a Compra e Venda a Termo Coberto.
Compra e Venda à Vista	a compra e venda de Ativo de renda fixa, realizada no mercado secundário, contratada para ser liquidada à vista ou, para os efeitos do Manual de Normas da Plataforma Eletrônica, a compra e venda de Ativo Cetipado ou de Título Selic, realizada no mercado secundário, contratada para ser liquidada à vista.
Compra/Venda a Termo Coberto	a compra ou a venda a termo de Ativo de renda fixa, tendo o vendedor, por ocasião da contratação da operação, a propriedade do título negociado.
Comunicado	o documento emitido pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Executivo de Autorregulação aos Participantes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para divulgação de informação relativa a Sistema, Módulo, Serviço, Ativo ou operação, dentre outras finalidades.
Conselho de Administração	o conselho de administração da Cetip.
Conta	a conta não movimentável por cheque ou espécie disponibilizada pela Cetip para Participante ou para Cliente.

Conta Alocação	tipo de Conta Específica mantida por Participante, destinada ao registro dos Ativos Elegíveis na Cetip e à representação da Moeda Nacional e dos Títulos Públicos Elegíveis no Selic que serão objeto do serviço de Gestão de Garantias.
Conta Cessão Fiduciária com Interveniente Cetip ("Conta Selic")	a conta aberta pela Cetip no Selic, individualizada por Participante, destinada ao registro dos Títulos Públicos Elegíveis no Selic de titularidade do Participante e/ou dos seus Clientes nela identificados, assim como ao registro das Garantias no Selic que esses venham a receber.
Conta de Administração de Custódia	a Conta de Administração de Custódia de Fundos, a Conta de Administração de Custódia de Investidor não Residente ou a Conta de Administração de Custódia de Terceiros.
Conta de Administração de Custódia de Fundos	tipo de Conta Específica mantida por Administrador de Custódia de Fundos.
Conta de Administração de Custódia de Investidor não Residente	tipo de Conta Específica mantida por Administrador de Custódia de Investidor não Residente.
Conta de Administração de Custódia de Terceiros	tipo de Conta Específica mantida por Administrador de Custódia de Terceiros.
Conta de Cliente	a Conta de Cliente 1 (um), ou a Conta de Clientes 1 (um) Não Identificados, ou a Conta de Cliente 2 (dois), ou a Conta de Clientes 2 (dois) Não Identificados.
Conta de Cliente 1 (um)	a Conta mantida por Cliente 1 (um) destinada, dentre outras finalidades, ao registro: <ul style="list-style-type: none"> a) dos Ativos Depositados de sua titularidade, assim como das operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes; e b) dos Ativos Registrados de sua titularidade, assim como das informações relativas às operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes.

Conta de Cliente 2 (dois)	<p>a Conta mantida por Cliente 2 (dois) destinada, dentre outras finalidades, ao registro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dos Ativos Depositados de sua titularidade, assim como das operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos resultantes dessas operações; e b) dos Ativos Registrados de sua titularidade, assim como das informações relativas às operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes.
Conta de Clientes 1 (um) Não Identificados	<p>a Conta mantida por Participante que presta serviços para Clientes 1 (um) não identificados no sistema, destinada, dentre outras finalidades, ao registro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dos Ativos Depositados de titularidade desses Clientes, assim como das operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes; e b) dos Ativos Registrados de titularidade desses Clientes, assim como das informações relativas às operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes.
Conta de Clientes 2 (dois) Não Identificados	<p>a Conta mantida por Participante que presta serviços para Clientes 2 (dois) não identificados no sistema, destinada, dentre outras finalidades, ao registro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dos Ativos Depositados de titularidade desses Clientes, assim como das operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes; e b) dos Ativos Registrados de titularidade desses Clientes, assim como das informações relativas às operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes.
Conta de Intermediação	<p>tipo de Conta Especifica destinada exclusivamente ao registro das operações de intermediação efetuadas por Intermediário, não sendo nela admitido o registro de Ativo ou de operação que resulte em saldo financeiro devedor.</p>
Conta de Liquidação	<p>a conta mantida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central que não seja instituição financeira bancária ou caixa econômica, destinada ao registro, em moeda nacional, das disponibilidades nele mantidas e das movimentações no STR.</p>
Conta de Liquidação da Cetip	<p>a conta mantida pela Cetip no Banco Central, para efeito de prestação de serviço auxiliar ao processo de Liquidação Financeira efetuado entre os Participantes.</p>

Conta de Registrador	<p>a Conta mantida por Registrador ou por Agente de Pagamento, destinada, dentre outras finalidades, ao acompanhamento e ao controle dos Ativos sob sua responsabilidade, com exceção de Operações com Derivativos.</p>
Conta de Reserva Técnica	<p>tipo de Conta Específica mantida por sociedade seguradora, resseguradora local e admitida, sociedade especializada em seguro saúde, sociedade de capitalização e entidade aberta de previdência complementar, destinada, dentre outras finalidades, ao registro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dos Ativos Depositados adquiridos com os recursos das reservas, provisões e fundos dessas entidades e ao registro das operações realizadas com tais Ativos e dos débitos e créditos resultantes; e b) dos Ativos Registrados adquiridos com tais recursos, assim como das informações relativas às operações que os tenham por objeto e dos débitos e créditos delas resultantes.
Conta Específica	<p>a Conta Alocação, a Conta de Administração de Custódia de Investidor não Residente, a Conta de Administração de Custódia de Terceiros, a Conta de Administração de Custódia de Fundo, a Conta de Intermediação, a Conta de Reserva Técnica, a Conta Gravame, a Conta Gravame Universal, a Conta Margem/Garantia, a Conta Própria para operação compromissada retroativa a Conta Própria para Títulos a Serem Mantidos até seu Vencimento e a Conta Vinculada à Redução de Compulsório.</p>
Conta Gravame	<p>tipo de Conta Específica destinada ao registro de Ativo Gravado em favor de Participante ou de Cliente, nos termos do respectivo Instrumento de Constituição de Gravame devidamente registrado no Sistema da Cetip.</p>
Conta Gravame Universal	<p>tipo de Conta Específica, de titularidade de Participante ou de Cliente, que representa o conjunto ou a universalidade de Ativos Gravados que tenha sido objeto de gravame, nos termos do respectivo Instrumento de Constituição de Gravame, devidamente registrado no Sistema da Cetip.</p>
Conta Margem/Garantia	<p>tipo de Conta Específica destinada ao registro dos Ativos Gravados das operações cursadas em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou câmara de liquidação e custódia que tenha firmado convênio específico com a Cetip.</p>
Conta Própria	<p>a Conta destinada, dentre outras finalidades, ao registro dos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ativos Depositados do Participante e das operações que os tenham por objeto e ao acompanhamento dos débitos e créditos resultantes dessas operações; e

	b) Ativos Registrados do Participante e das informações das operações que os tenham por objeto.
Conta Própria para operação compromissada retroativa	tipo de Conta Específica destinada ao registro retroativo de contratação e de liquidação antecipada de operação de Venda com Recompra de debênture realizada por Participante banco comercial ou por banco múltiplo com carteira comercial com seus Clientes, nos termos do §3º do artigo 32 da Instrução CVM nº 541/2013.
Conta Própria para Títulos a Serem Mantidos até seu Vencimento (“Conta Própria MV”)	tipo de Conta Específica destinada ao registro dos Ativos de Participante que sejam classificados”, nos termos da regulamentação aplicável, na categoria “mantidos até o vencimento.
Conta Reservas Bancárias	a conta titulada por instituição financeira bancária ou caixa econômica, destinada ao registro, em moeda nacional, das disponibilidades mantidas no Banco Central e das movimentações no STR.
Conta Vinculada à Redução de Compulsório	tipo de Conta Específica destinada ao registro dos Ativos de Participante que, nos termos da regulamentação aplicável, sejam utilizados para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório.
Contraparte Habilitada	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso Exclusivo à Plataforma Eletrônica, que foi indicado por outro Participante que tenha um desses Direitos de Acesso, como potencial parceiro de negócios realizados em Módulo do Cetip Trader, bem como de negócios previamente realizados e que terão suas condições registradas no Módulo Cetip Voice.
Contraparte Selecionada	a Contraparte Habilitada selecionada por Participante Demandante para participar de cotação no Módulo RFQ.
Contrato Elegível a PR - Brasil	o contrato elegível para compor o Patrimônio de Referência do Devedor, firmado com credor residente no Brasil.
Contrato Mercantil	o instrumento que formaliza a compra e venda de produto(s) ou a prestação de serviços, celebrado na cadeia do agronegócio, que resulta em direito creditório de que trata o parágrafo único do Artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
Cota	a Cota de Fundo Aberto ou a Cota de Fundo Fechado, valor mobiliário referido no Artigo 2º da Lei nº 6.385/1976, com redação dada pela Lei nº 10.303/2001.

Cota de Fundo Aberto	a cota de Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.
Cota de Fundo Fechado	a cota de Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.
Cota de Fundo Fechado Negociável	a Cota de Fundo Fechado negociável em mercado secundário, de acordo com os termos de seu Regulamento.
Cota de Fundo Fechado Não Negociável	a Cota de Fundo Fechado não negociável em mercado secundário, de acordo com os termos de seu Regulamento.
CPR	a CPR Financeira ou a CPR de Produto.
CPR de Produto	a CPR exigível pela quantidade e pela qualidade do produto nela especificado, instituída pela Lei nº 8.929/1994.
CPR Financeira	a CPR exigível pelo valor obtido mediante a multiplicação do preço pela quantidade do produto nela especificado, instituída pela Lei nº 8.929/1994.
CRA de Distribuição Pública	o Certificado de Recebíveis do Agronegócio de que trata a Lei nº 11.076/2004, que foi objeto de distribuição pública e sujeito à competência da CVM.
CRI de Distribuição Pública	o Certificado de Recebíveis Imobiliários de que trata a Lei 9.514/1997, que foi objeto de distribuição pública e sujeito à competência da CVM.
Critério de Elegibilidade	o critério de composição de Garantias determinado em Instrumento.
Custódia Eletrônica	a manutenção do registro eletrônico de Ativo Depositado no Sistema de Custódia Eletrônica.
Custodiante	o Participante contratado por Registrador para efetuar a guarda física de Ativo Depositado de emissão cartular à ordem que não seja Valor Mobiliário de Distribuição Pública e para exercer outras funções previstas em Norma da Cetip.
Custodiante do Emissor	o Participante autorizado pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários que, dentre outras atividades previstas na regulamentação aplicável e nas Normas da Cetip, efetua a guarda física de Valores Mobiliários de Distribuição Pública depositados na Cetip de titularidade de Clientes e/ou de Participantes.

Custodiante do Investidor	o Participante autorizado pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários que, dentre outras atividades previstas na regulamentação aplicável e nas Normas da Cetip, efetua a guarda eletrônica de Valores Mobiliários de Distribuição Pública depositados na Cetip para Participante ou para Cliente.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Exposição	a data de registro de Exposição no Módulo de Gestão de Garantias.
Debênture de Distribuição Pública	a debênture a que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei nº 6.385/1976 e regulada pela Lei nº 6.404/1976, consideradas as alterações posteriores efetuadas nas referidas leis, que foi objeto de distribuição pública.
Demais Bens e Direitos	os bens e direitos que não sejam valor mobiliário, título, derivativo de balcão, direito creditório ou outro instrumento financeiro.
Departamento de Autorregulação	o órgão independente da administração da Cetip, que, sem prejuízo das demais atribuições constantes de Norma da Cetip, é encarregado da supervisão das atividades do Departamento de Autorregulação, do julgamento dos recursos interpostos no âmbito dos Processos Sancionadores, da reforma, se julgar conveniente, das decisões de arquivamento tomadas pelo Diretor Executivo de Autorregulação, e autorizado a impor as penalidades e a informar à CVM o resultado dos Processos Sancionadores que julgar.
Depósito	a operação por meio da qual um ativo é admitido em depósito centralizado na Cetip.
Desmonte	a operação através da qual é efetuado o cancelamento de CCCB e a liberação da(s) CCB nele representada(s).
Devedor	o Participante devedor de contrato objeto de registro na Cetip.
Diferencial	a diferença calculada com base nos dois Indicadores Econômicos e nas demais condições pactuadas em um Swap.
Digitador	o Participante que presta serviços de Lançamento e consulta para outro Participante.
Direito Creditório	o direito creditório do agronegócio a que se refere o parágrafo único, do Artigo 23, da Lei nº 11.076/2004.
Direito Creditório para Garantia	o Direito Creditório registrado no Sistema exclusivamente para ser objeto de vinculação em garantia de LCA, de CDCA de Colocação Privada ou de CDCA de Distribuição Pública.

Direito Creditório para Negociação	o Direito Creditório objeto de depósito centralizado na Cetip.
Direito de Acesso	a autorização para utilizar Sistema, Módulo ou Serviço concedida pelo Diretor-Presidente a pessoa jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou investidor não-residente que atenda aos requisitos legais e regulamentares vigentes, bem como àqueles estabelecidos no Estatuto Social, no Regulamento e nas Normas da Cetip.
Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor	o Direito de Acesso concedido ao gestor interessado em atuar na Plataforma Eletrônica para os Participantes que utilizem seus serviços.
Direito de Acesso para Consulta	o Direito de Acesso concedido exclusivamente para realização de consultas no Sistema de Registro e no Sistema de Custódia Eletrônica.
Diretor Executivo de Autorregulação	o Diretor Executivo de Autorregulação da Cetip.
Diretor Executivo de Operações	o Diretor Executivo de Operações da Cetip.
Diretor-Presidente	o Diretor-Presidente da Cetip.
Duplo Comando	os Lançamentos efetuados no Sistema de Registro pelos dois Participantes envolvidos na operação, representando a inequívoca aceitação das condições nela constante.
Emissor	o Participante emissor de Ativo.
Emissor Cliente de CDCA	o emissor de CDCA que seja Cliente do Registrador do certificado.
Emissor Participante de CDCA	o Emissor de CDCA.
Escriturador	o Participante autorizado pela CVM a prestar serviços de escrituração de valor mobiliário escritural ou de título escritural objeto de distribuição pública e sujeito à competência da CVM.
Estorno	a anulação de Operação Aprovada.
Estratégia de Renda Fixa	a operação através da qual o titular adquire simultaneamente do lançador quantidades idênticas de opções flexíveis de compra e de venda que tenham (i) preços de exercícios distintos, (ii) cotações de prêmios distintas; (iii) forma de exercício europeia, (iv) mesma data de vencimento e previsão de limitadores de alta e de baixa do preço à vista.
Evento	a obrigação relativa ao Ativo.

Evento de Amortização Extraordinária	o Evento destinado ao pagamento de amortização não previsto por ocasião da emissão de CRI ou de CRA.
Evento de Pré-Pagamento	o pagamento de principal e/ou de juros realizado em data anterior à data estabelecida na CPR ou no Contrato Mercantil.
Evento de Resíduo	o Evento anual, previsto no Termo de Securitização de CRI ou de CRA, remunerado por índice de preços, que reflete a diferença entre os valores de juros e amortizações calculados sem atualização monetária, pagos no decorrer de um ano, e os valores desses juros e amortizações atualizados monetariamente ao final de cada ano.
Evento Genérico	o Evento destinado a pagamento não programado em CRI ou em CRA, para o qual a Cetip não disponibilize Evento específico.
Export Note	o direito creditório, em moeda estrangeira, gerado por exportador em contrato de venda de mercadoria e serviço para o exterior, referido na Circular nº 1.846/1990, do Banco Central.
Exposição	o valor da(s) Operação(ões) Garantida(s), apurado por Agente de Cálculo, que deve ser garantido na forma prevista em Instrumento.
Fechamentos Múltiplos	os fechamentos de diversas Ofertas com uma única outra Oferta, automaticamente efetuados em Módulo do Cetip Trader, ou no Módulo de Negociação por Oferta integrante do CetipNet, com observância do lote-padrão e da quantidade contida na Oferta.
Formulário de Registro	a tela no “Módulo de Registro de Contrato de Garantias” que deverá ser preenchida para fins de processamento de registro de Instrumento de Constituição de Gravame, conforme Manual de Normas de Registro de Gravame e Ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições em Operações com Derivativos.
Figura de COE	uma estrutura específica de rentabilidades com características de instrumentos financeiros derivativos passível de ser representada em COE registrado na Cetip.
Fundo Aberto	o fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.
Fundo de Investimento	o Participante fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado.
Fundo Fechado	o fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.
Garantia em Moeda Nacional	a quantia de Moeda Nacional entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s), determinada no procedimento de Gestão de Garantias.

Garantias	os Ativos Elegíveis entregues em garantia de Operação(ões) Garantida(s), selecionados no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantias na Cetip	os Ativos Elegíveis na Cetip alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia de Operação(ões) Garantida(s), selecionados no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantias no Selic	os Títulos Públicos Elegíveis no Selic alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia de Operação(ões) Garantida(s), selecionados no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantido	o Participante ou o Cliente em favor do qual a garantia é constituída.
Garantidor	o Participante ou o Cliente prestador da garantia, titular ou credor do Ativo Gravado.
Gestão de Garantias	o serviço de administração de Garantias prestado pela Cetip por meio do Módulo de Gestão de Garantias.
Gestor	o Participante que preste serviço de gestor, assim entendido a pessoa jurídica credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários para atuar como administrador de carteira de valores mobiliários, para um ou mais Participantes.
Gravames	quaisquer ônus e gravames sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições em Operações com Derivativos, conforme o caso, e que sejam objeto de Instrumento de Constituição de Gravame, nos termos do Artigo 63-A da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Grupo de Cotação	os Proponentes que tenham sido habilitados por Solicitante para efetuarem propostas em pesquisa realizada através do Serviço de Cotação.
Grupo de Negociação	os Participantes selecionados: <ul style="list-style-type: none"> a) por um determinado Participante, para efeito de fechamento automático de Ofertas no Módulo de Negociação por Oferta; ou b) por um Ofertante, para atuarem como Proponentes em leilão a ser realizado no Módulo de Negociação por Leilão.
Indicador Econômico	a taxa de juros, o índice de preços, a variação cambial ou outro parâmetro de remuneração ou de atualização de Ativo.
Instituição Liquidante	o Banco Liquidante Principal, o Banco Liquidante Secundário ou o Agente de Liquidação.

Instituição Liquidante de Emissão	o Agente de Liquidação ou o Banco Liquidante indicado para emissão de Debênture de Distribuição Pública e de Nota Comercial de Distribuição Pública pelo correspondente Emissor, com as atribuições definidas em Manual de Normas.
Instituição Mandatária	o Participante que seja banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários contratado por Emissor de certificado de investimento audiovisual, com as funções definidas em Manual de Normas.
Instituição Registradora	a instituição financeira, ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, que efetuar o registro de condições relativas a Instrumento Elegível a PR – Exterior no Sistema da Cetip.
Instrumento de Constituição de Gravame	o documento por meio do qual as partes estipulam os termos aplicáveis à constituição de gravame sobre Valor Mobiliário Depositado, Posição em Operação com Derivativo ou Conta Gravame Universal.
Instrumento de Prestação de Garantias (“Instrumento”)	o documento em que as partes reproduzem os termos de instrumento de constituição de garantia, para os efeitos de utilização de Gestão de Garantias.
Instrumento Elegível	o instrumento elegível para compor o Patrimônio de Referência de Devedor ou de Emissor.
Instrumento Elegível a PR - Exterior	o Instrumento Elegível para compor o Patrimônio de Referência do Devedor, firmado com credor residente no exterior.
Intermediário	o Participante constituído como: <ol style="list-style-type: none"> a) banco de investimento, banco múltiplo com carteira de investimento, Caixa Econômica Federal, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, integrante do sistema de distribuição, que atua, por conta própria e de terceiros, na negociação realizada em mercado regulamentado de valor mobiliário em conformidade com o estabelecido na regulamentação em vigor; e b) banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, Caixa Econômica Federal, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que atua, por conta própria e de terceiros, na negociação realizada em mercado regulamentado de Ativo que

	não seja valor mobiliário em conformidade com o estabelecido na regulamentação em vigor.
Investidor não Residente	o Participante pessoa jurídica, fundo ou outra entidade de investimento coletivo, com sede ou domicílio no exterior.
Janela Multilateral Cetip	o período de tempo alocado à Liquidação Diferida pelo Líquido, de obrigações objeto de Compensação Multilateral, operacionalizada pela Cetip.
Lançamento	o lançamento efetuado por Participante em um Sistema para efeito de, dentre outras finalidades, (i) inclusão de dados, de oferta ou de cotação; (ii) apuração de oferta ou de confirmação ou rejeição de Liquidação Financeira; ou (iii) realização dos procedimentos concernentes à constituição e extinção de registro de Gravame e ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e sobre posições em Operações com Derivativos.
Lastro	o lastro de Valor Mobiliário de Distribuição Pública depositado na Cetip.
LCA	a Letra de Crédito do Agronegócio instituída pela Lei nº 11.076/2004.
Leilão Aberto	o leilão, realizado no Módulo de Negociação por Leilão, cujas Ofertas podem ser vistas por todos os Participantes, mantido o sigilo dos Proponentes.
Leilão Automático	o leilão automaticamente realizado no Módulo LOVC, integrante do Cetip Trader, e no CetipNet, sempre que houver possibilidade de ocorrer o fechamento de negócio com condições incompatíveis com aquelas praticadas pelo mercado, respectivamente, no Módulo Oferta em Tela e no Módulo de Negociação por Oferta.
Leilão Fechado	o leilão, realizado no Módulo de Negociação por Leilão, cujas Ofertas somente podem ser vistas pelos Participantes integrantes do Grupo de Negociação.
Letra Financeira	o título de crédito instituído pela Lei nº 12.249/2010, na forma de Letra Financeira Privada ou de Letra Financeira Pública.
Letra Financeira Elegível a PR	a Letra Financeira elegível para compor o Patrimônio de Referência de seu Emissor.
Letra Financeira de Colocação Privada	a Letra Financeira que não foi objeto de distribuição pública.
Letra Financeira de Distribuição Pública	a Letra Financeira que foi objeto de distribuição pública, sujeita à competência da CVM em Custódia Eletrônica.

Letra Financeira Subordinada	a Letra Financeira emitida com o objetivo de ser utilizada como instrumento de dívida subordinada para fins de composição do capital do Emissor, nos termos da Resolução CMN nº 3.444/2007.
Letra Financeira Vinculada	a Letra Financeira utilizada para realização de operação ativa vinculada, na forma da regulamentação em vigor.
Liquidação	o processo de extinção de obrigação através de seu cumprimento.
Liquidação Bilateral por Participante	o período de tempo alocado à Liquidação Diferida pelo Líquido, de obrigações objeto de Compensação Bilateral, operacionalizada pela Cetip.
Liquidação Bruta em Tempo Real (“LBTR”)	a modalidade de liquidação em que as obrigações são remetidas para liquidação financeira uma a uma, no momento de sua Aprovação.
Liquidação de Entrega	a entrega de Ativo em contrapartida à Liquidação Financeira de operação que o tenha por objeto.
Liquidação Diferida pelo Líquido	a liquidação financeira de obrigações, objeto de Compensação Bilateral ou de Compensação Multilateral, em determinado momento posterior ao da Aprovação das correspondentes operações.
Liquidação Financeira	o pagamento de obrigação pecuniária mediante entrega da quantia acordada.
Liquidação Física	o pagamento de obrigação pecuniária mediante entrega de ativo.
Manual de Normas	o documento expedido pelo Diretor-Presidente que contém as regras e os aspectos específicos relativos, dentre outros, aos Ativos, às negociações e ao registro das negociações com Ativos, ao Serviço de Depósito e ao Serviço de Registro, assim como os procedimentos e as peculiaridades pertinentes à utilização dos Sistemas ou Módulos e aos Lançamentos.
Manual de Operações	o documento expedido pelo Diretor-Presidente que contém as funcionalidades e os procedimentos pertinentes, dentre outros: <ul style="list-style-type: none"> a) à utilização e ao acesso a Sistema, Módulo ou Serviço; e b) à negociação de Ativo e ao registro de negociação, bem como à compensação, à Liquidação e à Custódia Eletrônica.
Manual de Procedimentos Administrativos	o manual que estabelece normas relativas à instauração e condução de procedimentos administrativos destinados a apurar e punir infrações às normas cuja fiscalização incumba à Cetip, quando cometidas pelas seguintes pessoas: I – Participantes, seus administradores e prepostos; II - emissores dos ativos financeiros e dos valores mobiliários negociados nos mercados organizados administrados pela Cetip, seus

	administradores e prepostos; e III - Cetip, seus administradores e prepostos.
Mercado Organizado	o mercado de balcão organizado de negociação eletrônica ou de registro operações previamente realizadas com Ativos Depositados, ou o mercado de balcão organizado de registro de Operações com Derivativos, operacionalizado por meio de Sistema.
MMG Cetip – Módulo de Manutenção de Garantias de Ativos Registrados na Cetip	o segmento do Módulo de Manutenção de Garantias destinado à administração dos valores mobiliários, títulos ou outros direitos de crédito, em Custódia Eletrônica, alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia de Ativo em Custódia Eletrônica.
Módulo	cada uma das subdivisões dos Sistemas.
Módulo Cetip Voice	a subdivisão do Cetip Trader destinada ao registro de condições contratadas em Compra e Venda previamente realizada no mercado secundário.
Módulo de Derivativos Realizados no Exterior	subdivisão do Sistema de Registro destinado ao registro e à manutenção das condições e informações relativas a instrumentos financeiros derivativos contratados no exterior.
Módulo de Distribuição de Ativos - MDA	o Módulo do Sistema de Registro destinado ao registro de colocação primária de valor mobiliário efetuada mediante oferta pública de distribuição.
Módulo de Negociação por Leilão	a subdivisão do CetipNet destinada à realização de leilão de Ativo e de Demais Bens e Direitos.
Módulo de Negociação por Oferta	a subdivisão do CetipNet destinada à negociação de Ativo Cetipado por meio de Oferta firme.
Módulo LOVC	a subdivisão do Cetip Trader destinada à realização de leilões para apuração do preço/taxa de mercado de Ativo Cetipado ou de Título Selic objeto de Compra e Venda a Termo Coberto.
Módulo Oferta em Tela	a subdivisão do Cetip Trader destinada à negociação de Compra e Venda a Termo Coberto de Ativo Cetipado ou de Título Selic por meio de Oferta firme.
Módulo RFQ	a subdivisão do Cetip Trader destinada à realização de cotação do preço/taxa de compra, do preço/taxa de venda ou, simultaneamente, dos preços/taxas de compra e de venda de Ativo Cetipado ou de Título Selic.
Módulo VC	a subdivisão do Cetip Trader destinada à realização de leilão de Ativo Cetipado ou de Título Selic a um preço/taxa fixa preestabelecida.

Moeda Nacional	a quantia em reais passível de ser entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s), depositada em conta corrente bancária de titularidade da Cetip por Participante titular de Conta Alocação, ou por Participante cujo Cliente seja titular de Subconta Alocação, que será objeto de Gestão de Garantias.
NCE	a Nota de Crédito à Exportação instituída pela Lei nº 6.313/1975.
Nível I	a parcela do Patrimônio de Referência que é composta pelo Capital Principal e pelo Capital Complementar.
Nível II	a outra parcela do Patrimônio de Referência.
Norma da Cetip	Regulamento, Manual de Normas, Manual de Operações, Código de Conduta, Comunicado ou Carta-Circular expedido pelo Diretor-Presidente.
Nota Comercial de Distribuição Pública	a nota comercial a que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei 6.385/1976, consideradas as alterações posteriores, que foi objeto de distribuição pública.
Nu-Proprietário	é o proprietário do bem objeto do usufruto.
Oferta	é o ato através do qual um Participante divulga sua intenção de realizar um determinado negócio, nas condições que especifique, em Módulo do Cetip Trader ou no Módulo de Negociação por Oferta do CetipNet.
Oferta Parcial	o tipo de Oferta que, observados os critérios de taxa ou de preço, bem como o lote-padrão, permite Fechamentos Múltiplos.
Oferta Total	aquela que, observados os critérios de taxa ou preço, é automaticamente fechada: <ul style="list-style-type: none"> a) com uma outra Oferta Total que contenha a mesma quantidade do Ativo objeto; ou b) com uma Oferta Parcial que contenha quantidade igual ou superior do Ativo objeto.
Ofertante	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso Exclusivo à Plataforma Eletrônica, que tem intenção de efetuar negócio mediante a realização de leilão no Módulo de Negociação por Leilão.
Operação Aprovada	a operação validada no processo de Aprovação.

Operação Derivativo com	o swap, o termo, a opção e/ou qualquer outra modalidade de operação com derivativo, celebrada na forma da regulamentação em vigor, previamente realizada e registrada em Mercado Organizado.
Operação de Garantia	a operação através da qual o Ativo cedido fiduciariamente em garantia ou empenhado é transferido para uma de Conta Gravame.
Operação Garantida	a operação celebrada pelas partes de Instrumento, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, brasileiro ou internacional, em conformidade com a legislação que lhe é aplicável, inclusive Operação com Derivativo.
Operação Suspensa	a operação ou o Evento retirado da Janela Multilateral Cetip em virtude de recusa de Resultado Financeiro Líquido definitivo devedor.
Operador	o funcionário a quem um Usuário Administrador da Plataforma Eletrônica conferiu código e senha de acesso para, dentre outros, efetuar consultas e/ou Lançamentos no referido sistema.
Ordem	o ato através do qual um Participante determina a um Intermediário que efetue uma Oferta em seu nome no Cetip Trader ou no CetipNet.
Participante	o detentor de Direito(s) de Acesso.
Participante Comprador	o Participante que, conforme estabelecido no documento de emissão, assume a obrigação do Emissor de adquirir as quantidades de Debênture de Distribuição Pública que sejam objeto de não repactuação ou de exercício de opção de venda.
Participante Contratado	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso Exclusivo à Plataforma Eletrônica, contratado por Solicitante ou por Proponente para efetuar Lançamentos no Serviço de Cotação.
Participante Demandante	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso Exclusivo à Plataforma Eletrônica, que demanda a Contrapartes Seleccionadas preço de compra, preço de venda ou, simultaneamente, preço de compra e de venda para um Ativo Cetipado ou para um Título Selic em cotação efetuada no Módulo RFQ.
Patrimônio de Referência	o Patrimônio de Referência de que trata a Resolução CMN nº 4.192/2013.
Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	o agente público a que se refere o artigo 3º da Deliberação nº 2, de 1º de dezembro de 2006, do COREMEC – Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização.

Pessoa Jurídica não Financeira	o Participante pessoa jurídica residente no Brasil que não seja instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.
Plataforma Eletrônica	a plataforma de negociação eletrônica integrada pelo Cetip Trader e pelo Cetip Net.
Posição em Operação com Derivativo	o eventual crédito resultante de Operação com Derivativo do qual uma das partes contratantes da Operação com Derivativo é credora.
Posição Vinculada - Garantia Fiduciária em Garantia Cessão	a posição da Conta Gravame na qual estão inscritos os Ativos, em Custódia Eletrônica, cedidos fiduciariamente ao Participante detentor da Conta em garantia de outro Ativo de sua titularidade, também em Custódia Eletrônica.
Posição Vinculada - Garantia Emissor Cliente Penhor	a posição da Conta Gravame de titularidade de Registrador de CDCA na qual estão inscritos os Direitos Creditórios, em Custódia Eletrônica, que tenham sido empenhados por Emissor Cliente em garantia de CDCA de sua emissão, também em Custódia Eletrônica.
Posição Vinculada - Garantia Emissor Penhor no	a posição da Conta Gravame de titularidade de Emissor Participante de CDCA e de Emissor de LCA na qual estão inscritos os Direitos Creditórios, em Custódia Eletrônica, que os mesmos tenham empenhado em garantia, respectivamente, de CDCA e de LCA de sua emissão, também em Custódia Eletrônica.
Posição Vinculada de Clientes Cessão Fiduciária em Garantia	a posição da Conta Gravame de Participante que detenha Conta de Cliente na qual estão inscritos os Direitos Creditórios, em Custódia Eletrônica, alienados/cedidos fiduciariamente em garantia de Ativos, também em Custódia Eletrônica, de titularidade desses Clientes.
Posição Bloqueada Própria	a posição da Conta Própria, da Conta de Administração de Custódia e da Conta de Cliente destinada à inscrição dos Ativos de propriedade, respectivamente, do Participante titular da Conta Própria, de Administrado e de Cliente, objeto de operação pendente de Liquidação Financeira.
Posição Própria Livre	a posição da Conta Própria, da Conta de Administração de Custódia e da Conta de Cliente destinada à inscrição dos Ativos de propriedade, respectivamente, do Participante detentor da Conta Própria, de Administrado e de Cliente, liberados para serem movimentados pelo Participante titular da Conta.
Processo Sancionador	o procedimento administrativo instaurado pela Cetip destinado a julgar as infrações apuradas.

Proponente	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que efetua Oferta, de preço ou de taxa, no Módulo de Negociação por Leilão, ou efetua Proposta em pesquisa realizada através do Serviço de Cotação.
Proposta	o ato através do qual um Participante se manifesta para o Solicitante de pesquisa efetuada no Serviço de Cotação.
Quantidade Mínima	a menor quantidade fixada pelo Ofertante ou pelo Solicitante, para, respectivamente <ul style="list-style-type: none"> a) ser negociada em leilão realizado no Módulo de Negociação por Leilão; ou b) integrar Proposta efetuada em pesquisa realizada através do Serviço de Cotação.
Quantidade Modular	a quantidade fixada pelo Ofertante, ou múltiplo dessa quantidade, aceita para ser negociada em leilão realizado no Módulo de Negociação por Leilão.
Referencial	o ativo subjacente utilizado como referencial em um COE.
Registrador	o Registrador de Ativos Depositados ou o Registrador de Ativos Registrados.
Registrador de Ativos Depositados	o Participante que presta serviços relacionados a Ativos Depositados, com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento e nas demais Normas da Cetip.
Registrador de Ativos Registrados	o Participante que presta serviços relacionados a Ativos Registrados, com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento e nas demais Normas da Cetip.
Regulamento	o Regulamento da Cetip.
Rejeição	a anulação automática de operação ainda não validada no processo da Aprovação.
Resgate	a operação de registro de resgate de Cota, no Sistema de Registro.
Resultado Financeiro Líquido	o valor expresso em moeda nacional, resultante da Compensação Multilateral de um Participante.
Retirada	a baixa do Ativo Depositado da Custódia Eletrônica.
Retrocessão	o ato através do qual a <i>Export Note</i> é automaticamente transferida de volta para o Registrador, na data pactuada na operação de Cessão com Retrocessão.
RSFN	a Rede do Sistema Financeiro Nacional, operacionalizada pelo Banco Central.

Selic	o Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo Banco Central.
Service	o Participante, pessoa jurídica não financeira, que exerce as atividades, dentre outras previstas em seu objeto social, de administração e de cobrança de crédito imobiliário, lastro de CRI, sob regime fiduciário.
Serviço	o serviço prestado pela Cetip, disponibilizado em Sistema.
Serviço Cetip Certifica	o serviço de certificação de identificação de Cliente titular de Título.
Serviço de Cotação	o serviço disponível no CetipNet destinado à realização de pesquisa da taxa ou do preço aplicável a um Ativo no mercado primário ou a um Ativo Cetipado no mercado secundário.
Serviço de Depósito	o serviço de depositário central prestado pela Cetip na forma da regulamentação aplicável e das Normas da Cetip.
Serviço de Registro	o serviço de registro prestado pela Cetip na forma da regulamentação aplicável e das Normas da Cetip.
Sistema	qualquer um dos sistemas administrados pela Cetip.
Sistema de Compensação e Liquidação	o conjunto de Módulos integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela Cetip, destinado à prestação dos serviços de compensação e de liquidação.
Sistema de Custódia Eletrônica	o conjunto de Módulos integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela Cetip, destinado, dentre outras finalidades, à Custódia Eletrônica de Ativos Depositados e, quando for o caso, ao cálculo e processamento dos Eventos e das demais obrigações pecuniárias relativos aos Ativos Depositados em Custódia Eletrônica.
Sistema de Pagamentos - SPB	o sistema que compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.
Sistema de Registro	o conjunto de Módulos e Serviços, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela Cetip, destinados, dentre outras finalidades previstas em Norma da Cetip, ao registro de operações realizadas previamente.
Sistema Financeiro Nacional	o Sistema Financeira Nacional, estruturado e regulado pela Lei nº 4.595/1964.
Sistemas	os sistemas administrados pela Cetip.

Solicitante	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que efetua pedido de cotação, de preço ou de taxa, através do Serviço de Cotação.
Subconta Alocação	a subconta mantida por Cliente, destinada ao registro dos Ativos Elegíveis na Cetip e à representação da Moeda Nacional e dos Títulos Públicos Elegíveis no Selic do Cliente que serão objeto do serviço de Gestão de Garantias.
Subconta Específica	a Subconta Alocação e a Subconta Garantia.
Subconta Garantia	a subconta mantida por Cliente, destinada ao registro das Garantias na Cetip e à representação da Garantia em Moeda Nacional e das Garantias no Selic que esse Cliente receba, por meio de Gestão de Garantias, de Participante ou de outro Cliente com o qual tenha firmado Instrumento.
STR	o Sistema de Transferência de Reservas, operacionalizado pelo Banco Central.
Título	o título privado de renda fixa de emissão de Vendedor.
Título Selic	o título público registrado no Selic.
Título Público Elegível no Selic	o Título Selic indicado em Instrumento como passível de ser entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s) e que será objeto de Gestão de Garantias.
Transferência de Custódia	a operação destinada à movimentação de Valor Mobiliário de Distribuição Pública entre Contas de Participantes ou entre Conta de Participante e Conta de Cliente, utilizada quando a colocação primária do Valor Mobiliário de Distribuição Pública, efetuada no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, for liquidada, na forma admitida pela regulamentação pertinente, mediante entrega de ativo.
Usuário	o funcionário a quem o Usuário Administrador do Módulo de Derivativos Realizados no Exterior, o Usuário Administrador dos Sistemas de Registro, de Compensação e Liquidação e de Custódia Eletrônica ou o Usuário Administrador para Realização de Consulta conferiu código e senha de acesso para, dentre outras finalidades, efetuar consultas e/ou Lançamentos no(s) correspondente(s) módulo(s) ou sistema(s).
Usuário Administrador	o Usuário Administrador da Plataforma Eletrônica, ou o Usuário Administrador do Módulo de Derivativos Realizados no Exterior, ou o Usuário Administrador dos Sistemas de Registro, de Compensação e Liquidação e de Custódia Eletrônica, ou o Usuário Administrador para Realização de Consulta.

Usuário Administrador da Plataforma Eletrônica (“Usuário Administrador”)	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas e/ou Lançamentos no referido sistema.
Usuário Administrador no Módulo de Derivativos Realizados no Exterior	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso a Módulo de Derivativos Realizados no Exterior a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas e/ou Lançamentos no referido Módulo.
Usuário Administrador nos Sistemas de Registro, de Compensação e Liquidação e de Custódia Eletrônica	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso ao Sistema de Registro, ou com Direito de Acesso a Módulo(s) Específico(s) do Sistema de Registro, a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas e/ou Lançamentos, respectivamente, no Sistema de Registro ou no(s) referido(s) Módulo(s), bem como nos Sistemas de Compensação e Liquidação e de Custódia Eletrônica.
Usuário Administrador para Realização de Consulta	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso para Consulta a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas no Sistema de Registro e no Sistema de Custódia Eletrônica.
Usufrutuário	é quem tem o direito ao usufruto.
Valor de Exercício	o valor financeiro resultante do Exercício de Opção Flexível.
Valor de Garantia Excedente	o valor das Garantias a serem liberadas para o Garantidor, calculado no processo de Gestão de Garantias de acordo com fórmula divulgada em Manual de Operações.
Valor de Garantia Exigível	o valor dos Ativos Elegíveis a serem entregues em Garantia, calculado no processo de Gestão de Garantias de acordo com fórmula divulgada em Manual de Operações.
Valor de Referência	o valor a ser liquidado na data pactuada no Termo de Mercadoria ou por ocasião da Antecipação desse contrato.
Valor Independente	o valor de Ativos Elegíveis que devem ser entregues em garantia na ocasião da celebração do Instrumento, por uma parte à outra parte, na forma especificada do referido documento.
Valor Mobiliário	o Valor Mobiliário de Distribuição Pública ou o Valor Mobiliário de Colocação Privada.
Valor Mobiliário de Distribuição Pública	o valor mobiliário que foi objeto de distribuição pública ou o instrumento que em caso de distribuição pública seja sujeito à competência da CVM.

Valor Mobiliário Depositado	o Valor Mobiliário de Distribuição Pública objeto de depósito centralizado na Cetip.
Valor Mobiliário de Colocação Privada	o valor mobiliário objeto de colocação privada.
Venda com Recompra	a operação compromissada de venda de Ativo de renda fixa com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, conjugadamente com compromisso de revenda assumido pelo comprador, na qual o vendedor e compromissado comprador, obrigatoriamente, é instituição habilitada a realizar operação compromissada.